



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



SOLICITAÇÃO

Tucumã-PA, 05 de Janeiro de 2021.

À
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: **Contratação de Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica Especializada.**

Prezada Senhora,

Vimos através deste, solicitar Contratação da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à Secretaria Executiva de Gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da procuradoria Jurídica do Município.

Informamos que encaminhamos em anexo Termo de Referência contendo objeto, objetivo, quantitativos e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Em anexo proposta para contratação.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO I
TERMO DE REFER NCIA

O presente Termo de Refer ncia tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a Contrata o de empresa para presta o de servi os t cnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jur dica nos assuntos de interesse da Administra o P blica Municipal, objetivando representar o Munic pio nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados   Secretaria Executiva de Gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise t cnica, os trabalhos da procuradoria Jur dica do Munic pio.

Item	Discrimina�o	Unid	Qtde
01	Presta�o de servi�os t�cnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jur�dica � Prefeitura Municipal de Tucum�. Especifica�o: Presta�o de servi�os t�cnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jur�dica nos assuntos de interesse da Administra�o P�blica Municipal, objetivando representar o Munic�pio nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados � Secretaria Executiva de Gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise t�cnica, os trabalhos da procuradoria Jur�dica do Munic�pio.	M�S	12

2. OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA

Constitui o objeto a presta o de servi os t cnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jur dica nos assuntos de interesse da Administra o P blica Municipal, objetivando representar o Munic pio nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados   Secretaria Executiva de Gabinete, auxiliando ou complementando, na falta de expertise t cnica, os trabalhos da procuradoria Jur dica do Munic pio., competindo-lhe as seguintes atividades de natureza singular:

- Assistir o Munic pio na elabora o, protocoliza o e acompanhamento de processos judiciais de interesse da municipalidade, em tr mite em primeira e segunda inst ncia, nas esferas Estadual e/ Federal, sem preju zo da atua o nos Tribunais Superiores sediados em Bras lia-DF;
- Representar o Munic pio nos processos de interesse da Administra o junto ao Tribunal de Contas dos Munic pios do Estado do Par , Tribunal de Contas do Estado do Par  e Tribunal de Contas da Uni o;
- Elaborar, interpor e acompanhar impugna es, defesas e recursos, junto aos  rg os fazend rios da Receita Federal no Estado do Par , referente a processos administrativos e/ou judiciais, previdenci rios/Fiscais opostos em desfavor da municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- d) Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria, consultoria administrativa e judicial;
- e) Atuar preventiva e repressiva, em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em Órgãos e Autarquias vinculadas à União, Órgãos de Controle e Entidades Federais.

JUSTIFICA-SE, a contratação do escritório de advocacia PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados. Ademais, a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados. Por assim ser, a Lei nº 14.039/ 2020 atribui inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal



PROPOSTA FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO.



À Prefeitura Municipal Tucumã/PA

Prefeito Municipal Sr. Celso Lopes Cardoso.

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notoria especialização, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém/PA, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/DF, por meio desta **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

APRESENTAÇÃO.

O escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução das demandas que lhe são submetidas.

BELEM

BRASILIA



Além de possuir sede na cidade de Belém/PA, o escritório conta com filial em Brasília/DF, possuindo forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e órgãos da Administração Pública Federal, direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.



OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará atividades que compreendem a emissão de pareceres jurídicos; elaboração de contratos; elaboração de projetos de lei; patrocínio de causas judiciais em primeiro e segundo grau de jurisdição; atuação em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais; realização de diligências e de audiências; defesas e recursos no âmbito dos Tribunais de Contas (TCM, TCE-PA e TCU); ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais Superiores e interposição de recursos junto a essas Cortes.

REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O proponente, com o intuito de executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, pretende, caso seja celebrado o contrato:

1. Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas;
2. Disponibilizar advogado para atuar *in loco* no município de acordo com a necessidade do contratante;
3. Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para



que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;

4. Prestar consulta verbal ou *online* dentro e fora do horário de expediente;
5. Minutar pareceres, contratos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;
6. Acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário;
7. Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e judicial, em todos os graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados.

Ademais, a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados. Por assim ser, a Lei nº 14.039/ 2020 atribui inquestionável



legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

CONDIÇÕES COMERCIAIS.

O valor da prestação de serviços advocatícios será de R\$ 24.000,00 (Vinte quatro Mil Reais), o qual deverá ser pago mensalmente, até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.



DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
[...]

DA VALIDADE DA PROPOSTA.



A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse as partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.



São os termos da proposta.

De Belém/PA, 04 de Janeiro de 2021.

PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ASSOCIADOS
S S:16525583000104

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS
ASSOCIADOS S S:16525583000104
Dados: 2021.01.04 11:38:40 -03'00'

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 16.525.583/0001-04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO Nº 012/2021

Tucumã, 05 de Janeiro de 2021.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
TUCUMÃ - PARÁ**

1 - SOLICITAÇÃO

Ilustre Senhora,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que, após parecer jurídico favorável, que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) faça a abertura de um processo administrativo para que a Secretaria Municipal de Educação faça a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 16.525.583/0001-04** para que a mesma possa prestar serviços de assessoria e de consultoria jurídica para a Secretaria Municipal de Educação.

2 - EMBASAMENTO LEGAL.

A presente solicitação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e deve ser enquadrada nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal, por se tratar de contratação de serviços técnicos profissionais com comprovada formação técnica e reconhecido tirocínio na área de consultoria e assessoria jurídica/administrativa a órgãos da administração pública.

3 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação necessita que seja feita a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 16.525.583/0001-04** para que a mesma faça a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal onde a mesma irá representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à Semec.

Também estamos solicitando essa contratação para que a referida empresa possa:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Assistir a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, protocolização e acompanhamento de processos judiciais de interesse da municipalidade, em trâmite em primeira e segunda instância, nas esferas Estadual ou Federal, sem prejuízo da atuação nos Tribunais Superiores sediados em Brasília-DF;
- b) Representar a Semec nos processos de interesse da Administração junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União;
- c) Elaborar, interpor e acompanhar impugnações, defesas e recursos, junto aos órgãos fazendários da Receita Federal no Estado do Pará, referente a processos administrativos e/ou judiciais, previdenciários/Fiscais opostos em desfavor da municipalidade;
- d) Prestação de serviços na área de dívida ativa e execução fiscal, mediante assessoria, consultoria administrativa e judicial;
- e) Atuar preventiva e repressiva, em assuntos relacionados à gestão de repasses financeiros, execução e prestação de contas de recursos, com atuação em Órgãos e Autarquias vinculadas à União, Órgãos de Controle e Entidades Federais.

Por isso, diante de todas as justificativas supracitadas, solicitamos mais uma vez que a CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES), faça a abertura de um processo administrativo para que a Prefeitura Municipal de Tucumã através da Secretaria Municipal de Educação faça a contratação direta da empresa **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 16.525.583/0001-04** através de um processo de INEXIGIBILIDADE com fundamentação legal no Artigo 25 da lei de nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

Informamos também que para prestar os serviços que estamos necessitando a empresa em tela nos enviou uma proposta de preços (cuja cópia segue em anexo) no valor de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** o qual deverá ser pago mensalmente, até o quinto dia após a apresentação da nota fiscal e do relatório dos serviços executados mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para custear as despesas deverão ser extraídos das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PROJETO ATIVIDADE

12 122 0002 2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10010000 – Recurso Ordinário.

11110000 – Receita de Imposto e Trans. – Educação.



6 - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Informamos também que, para uma eventual contratação direta com o serviço público através de INEXIGIBILIDADE, a empresa já citada dispõe de todas as certidões necessárias.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E ASSINATURA

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero meus mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCUMÃ - PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tucuruí, S/Nº, Bairro das Flores, Tucumã – Pará - Brasil



ANEXO 01:

**PROPOSTA
COMERCIAL
DA
EMPRESA
PINHEIRO
&
PENAFORT
ADVOGADOS
ASSOCIADOS**



PROPOSTA FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO.

À Prefeitura Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA
Sr. Secretário Municipal



PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notoria especialização, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém/PA, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/DF, por meio desta **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

APRESENTAÇÃO.

O escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução das demandas que lhe são submetidas.



Além de possuir sede na cidade de Belém/PA, o escritório conta com filial em Brasília/DF, possuindo forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e órgãos da Administração Pública Federal, direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.



OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará atividades que compreendem a emissão de pareceres jurídicos; elaboração de contratos; elaboração de projetos de lei; patrocínio de causas judiciais em primeiro e segundo grau de jurisdição; atuação em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais; realização de diligências e de audiências; defesas e recursos no âmbito dos Tribunais de Contas (TCM, TCE-PA e TCU); ajuizamento de ações de competência originária dos Tribunais Superiores e interposição de recursos junto a essas Cortes, além do acompanhamento, apresentação de defesas e interposição de recursos administrativos perante as entidades da administração pública direta e indireta sediadas em Brasília-DF, em especial junto ao FNDE e Ministério da Educação.

REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O proponente, com o intuito de executar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, pretende, caso seja celebrado o contrato:

1. Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas;



2. Disponibilizar advogado para atuar *in loco* no município de acordo com a necessidade do contratante;
3. Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
4. Prestar consulta verbal ou *online* dentro e fora do horário de expediente;
5. Minutar pareceres, contratos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;
6. Acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário;
7. Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU) e judicial, em todos os graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores, bem como, perante as entidades da administração pública direta e indireta sediadas em Brasília-DF, em especial junto ao FNDE e Ministério da Educação



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior e excelente desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica anexados.



Ademais, a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singularidade dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados. Por assim ser, a Lei nº 14.039/ 2020 atribui inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.



CONDIÇÕES COMERCIAIS.

O valor da prestação de serviços advocatícios será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), o qual deverá ser pago mensalmente, até o quinto dia após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório dos serviços executados mediante certificação por parte do Fiscal do Contrato.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
[...]



DA VALIDADE DA PROPOSTA.

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse as partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, que tem como objetivo principal a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e de assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

São os termos da proposta.

De Belém/PA, 04 de Janeiro de 2021.

PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ASSOCIADOS
S S:16525583000104

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS
ASSOCIADOS S S:16525583000104
Dados: 2021.01.04 11:37:27 -03'00'

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 16.525.583/0001-04